

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei nº 034/2013

**Assunto** : Dispõe sobre autorização de parcelamento de débitos celebrados pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

### **PARECER:**

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 02 de outubro de 2013.

Cristiani Rodrigues



Assessora Jurídica CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 034/2013**

“ Dispõe sobre a autorização de parcelamentos de débitos celebrados pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver. Robert Gustavo Ziemann  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
..... Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

  
..... Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 02 de outubro de 2.013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

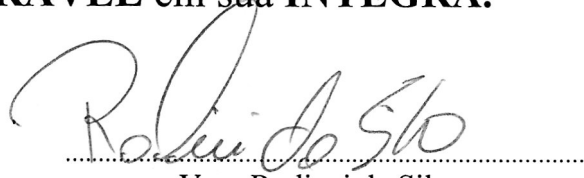
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 034/2013**

“ Dispõe sobre a autorização de parcelamentos de débitos celebrados pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado Os valores constantes do Projeto, somos de  
**PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.**



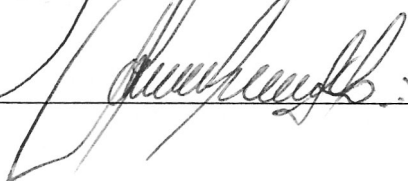
Ver. Rodinei da Silva

**Relator**

**Pelas conclusões do Relator :**



Ver. Sebastião Soares Arguelho - **Presidente**



Ver. Hélio Albarello - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 02 de outubro de 2013.



Mensagem Executiva nº 037/2013

Maracaju, 23 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pela presente Mensagem, temos a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 034/2013, de que trata das autorizações dos parcelamentos de débitos celebrados pelo Executivo Municipal junto à SANESUL, ENERSUL E RECEITA FEDERAL-INSS.

Estes parcelamentos de dívidas já foram celebrados pelo Ex-Prefeito Municipal Senhor Celso Luiz da Silva Vargas, porém sem contar com a autorização do Legislativo Municipal, na forma de lei.

Esta Gestão Pública Municipal protocolou recentemente na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, dois processos de pedidos de operações de créditos objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica e aquisição de 12 (doze) ônibus para transporte escolar, mas na demonstração da posição da dívida fundada interna do município, teve que inserir todos os parcelamentos de débitos realizados com a SANESUL, ENERSUL, PREVMAR e INSS, obrigatoriamente mencionando e anexando as leis que autorizaram tais compromissos da dívida fundada interna.

Os parcelamentos de débitos celebrados com a SANESUL, ENERSUL E INSS especificados no projeto de lei, não foram autorizados pelo Legislativo Municipal, motivo da recusa da análise e aprovação por parte da STN, bem como por parte do Tribunal de Contas do Estado/MS ao expedir a Certidão negativa quanto às regularidades das contas públicas do Município.

Desta forma, submetemos o projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, solicitando a sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMO.

Atenciosamente,

  
MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR  
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MARACAJU-MS.



Projeto de Lei nº 034/2013, de 23 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a autorização de parcelamentos de débitos celebrados pelo Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado pela presente lei o TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 035/2012, firmado em 22/11/2012 com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, assim caracterizado:

- valor do parcelamento: R\$ 1.054.614,49
- número de parcelas a serem pagas: 48 (quarenta e oito) mensais
- valor da parcela mensal R\$ 21.917,49
- reajustes das parcelas mensais: atualização monetária pelo INPC/IBGE, data base 31/08/2012.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado pela presente lei, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS – I -GRPPNº 018-I-DOP/08.2012, firmado em 06/08/2012 com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL, assim caracterizado:

- valor do parcelamento: R\$ 1.077.514,66
- número de parcelas a serem pagas: 40 (quarenta) mensais
- valor da parcela mensal: R\$ 32.816,35
- reajustes das parcelas mensais: atualização monetária pelo IGPM/FGV, data base agosto/2012.

Art. 3º - Fica ainda autorizado pela presente lei, o PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSS – PEPAR e DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A PARCELAR – DIPAR, na forma dos ANEXOS I, II, III e IV, protocolados na Delegacia da Receita Federal de Dourados, em 17/12/2012, com base na Medida Provisória nº 589, de 13/11/2012, cuja dívida previdenciária atualizada em 31/12/2012, era de R\$ 3.720.738,14, de acordo com o ofício nº 92/2013 da SRF, em anexo.

§ único – Fica também autorizado o parcelamento da mesma dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, na forma dos Anexos I, II e III, protocolados na Delegacia da Receita Federal de Dourados em 30/08/2013, com base na lei federal nº 12.810, de 15/05/2013, assim caracterizado:

- valor do parcelamento R\$ 3.720.738,14
- número de parcelas a serem pagas: 240 (duzentos e quarenta)
- valor da parcela mensal: R\$. equivalente a 1% (um por cento) da média mensal da Receita Corrente Líquida – RCL apurada no mês de agosto de 2013.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2013.

  
MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO MUNICIPAL



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



## TERMO DE COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 035/2012

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL, pessoa jurídica, sediada na Rua Euclides da Cunha, 975, Bairro Jardim dos Estados, nesta cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **José Carlos Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 280.219.081-49, e por seu Diretor Comercial e de Operações, Sr. **José Roberto Cardoso Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 255.274.606-34, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** e o **MUNICÍPIO** de **MARACAJU-MS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, em Maracaju/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Celso Luiz da Silva Vargas**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 519.587.401-87, residente e domiciliado na Rua da Esperança, n. 690, Vila Juquita, doravante denominado **COMPROMITENTE**, celebram o presente instrumento mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Instrumento tem como objeto o reconhecimento pelo **MUNICÍPIO**, como líquido, certo e exigível o débito no valor de R\$ 3.632.487,48 (Três Milhões, seiscentos e trinta e dois reais, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), contraído com a **SANESUL**, representado pelas faturas de consumo de água, vencidas e não pagas que compreende ao período de 2007 a 2012, conforme planilha de cálculo constante nos autos de processo administrativo n.º00756/2012-00.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Através do presente acordo, a **SANESUL** se compromete a efetuar a isenção dos juros no montante de R\$ 730.481,85 (Setecentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) perfazendo o montante de R\$ 2.902.005,63 (dois milhões, novecentos e dois mil, cinco reais e sessenta e três centavos). Do respectivo saldo a **SANESUL** efetuará a compensação através da reposição asfáltica realizada pelo Município de Maracaju no valor de R\$ 509.276,65 (quinhentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), resultando em um saldo de R\$ 2.392.728,98 (Dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Deste Saldo será abatido o montante de R\$ 283.500,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) referente ao imóvel descrito no lote B-10 da Quadra 24-A do Centro em Maracaju-MS, área total de 1.050,00 m<sup>2</sup> (um mil e cinqüenta metros quadrados), matrícula n.º 12.194 do Primeiro Serviço Registral de Maracaju-MS, que o **MUNICÍPIO** de Maracaju se

Rua Euclides da Cunha, 975 – Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande/MS – CEP 79.020-906  
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9

Site: www.sanesul.ms.gov.br

Cap. 48x 21.917,49 = RA 1.054.614,49

Juros 20% 4.384,00x48 = RA 210.432,00

1.265.046,49 / 48

21 25 11 (Anexo)



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



compromete a transferir para **SANESUL**, resultando no valor de R\$ 2.109.228,98 (Dois milhões, cento e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). A transferência do respectivo imóvel deverá atender o processo administrativo próprio com autorização do Legislativo Municipal. Deste saldo a **SANESUL** efetuará um desconto de 50% (cinquenta) por cento, conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Sanesul em Ata de Reunião Realizada em 29 de maio de 2007, restando o saldo de **R\$ 1.054.614,49** (Um milhão, cinqüenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos). Este valor será parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes de **R\$ 21.917,49** (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e treze centavos), sendo que as respectivas parcelas serão cobradas juntamente com a conta de água emitida mensalmente à prefeitura com a devida discriminação. Os respectivos valores estão atualizados até 30 de agosto de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor das parcelas será atualizado monetariamente a partir desta data e até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação mensal do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial que o substitua, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA** – As referidas parcelas da dívida não pagas no vencimento, sofrerão correção monetária, na forma da Cláusula Terceira, e sobre o valor corrigido incidirão juros moratórios de 1% (um por cento), por mês de atraso, e multa moratória de 2% (dois por cento), ambos calculados *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUINTA** – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, em havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, que se tornará desde então exigível em sua totalidade **sem os descontos decorrentes do presente acordo, retornando ao valor original do débito**. Caso o **MUNICÍPIO** permaneça inadimplente após o vencimento antecipado, sobre o valor total então devido incidirão atualização monetária, na forma da Cláusula terceira, juros, e multa, na forma da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA** – Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta, em havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas da dívida, bem como em atraso no pagamento de qualquer valor devido a **SANESUL**, a título de fornecimento de água, o **MUNICÍPIO**, concorda que a **SANESUL** suspenda o fornecimento da água ao **MUNICÍPIO** na forma autorizada pela legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento das obrigações assumidas neste

Rua Euclides da Cunha, 975 – Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande /MS – CEP 79.020-906  
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9

Site: [www.sanesul.ms.gov.br](http://www.sanesul.ms.gov.br)

2



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



Instrumento, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Instrumento é celebrado em caráter de excepcionalidade, não gerando direitos nem precedentes para eventuais situações semelhantes que se apresentarem no futuro.

**CLÁUSULA NONA** – Este Instrumento, não substitui, não altera, não inova, nem cancela dívidas anteriores do **MUNICÍPIO** perante à **SANESUL**, que não se refiram às faturas discriminadas na Cláusula Primeira e/ou que sejam objeto de Instrumento específico e/ou que não estejam expressamente referidas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Instrumento é celebrado em caráter *intuitu personae* e não poderá ser cedido, nem de qualquer forma transferido, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **SANESUL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Após a assinatura deste termo, a **SANESUL** assume o compromisso de junta-lo aos autos da ação judicial em curso (autos 0002214-29.2011.8.12.0014), requerendo a extinção do feito. Da mesma forma o **MUNICÍPIO** se compromete a pleitear a extinção do Mandado de Segurança n.º 0800524-92.2012.8.12.0014 interposto contra a **SANESUL** em curso na 2.ª vara de Maracaju-MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Com relação à doação do imóvel descrito na cláusula segunda deste termo, o **MUNICÍPIO** se compromete a efetuar a sua transferência no prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, sob pena de tornar sem efeito as condições estabelecidas neste instrumento. Que a transferência do imóvel deverá atender processo administrativo próprio com autorização do Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer omissão e/ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Após a assinatura deste termo, a **SANESUL** assume o compromisso de junta-lo aos autos da ação judicial em curso, requerendo a extinção do feito, ficando os honorários advocatícios, no montante

Rua Euclides da Cunha, 975 – Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande /MS – CEP 79.020-906  
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9

Site: [www.sanesul.ms.gov.br](http://www.sanesul.ms.gov.br)

3



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO** que deverá ser depositado judicialmente até a data de 10 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E para que o presente Instrumento produza seus efeitos legais, é assinado pelas Partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2012.

  
**José Carlos Barbosa**  
Diretor Presidente


Pela **SANESUL**


  
**José Roberto Cardoso Ferreira**  
Diretor Comercial e de Operações

Pelo **MUNICÍPIO**

  
**Celso Luiz da Silva Vargas**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

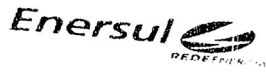
1)   
Nome: Ana Karina de O. S. Mendes  
CPF: 927.126.811-34

2)   
Nome: Thays Yuri Kobayashi Braga  
CPF: 003.978.091-07

Rua Euclides da Cunha, 975 – Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande/MS – CEP 79.020-906  
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9

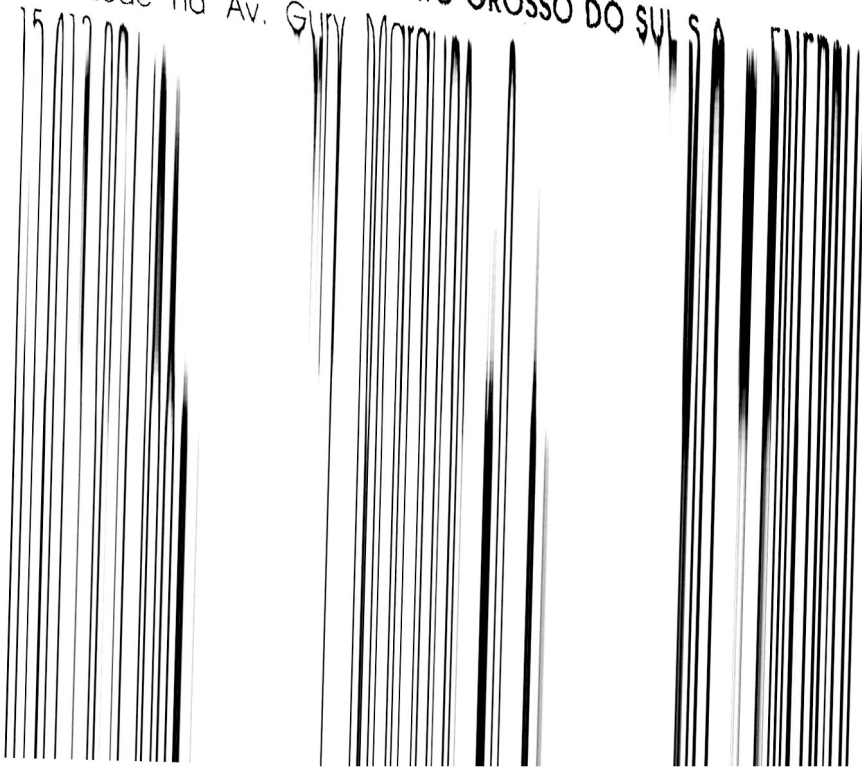
4

Site: [www.sanesul.ms.gov.br](http://www.sanesul.ms.gov.br)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS  
AVENÇAS - I-GRPP N° 018-I-DOP/08.2012.

A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S  
com sede na Av. G



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS  
AVENÇAS - I-GRPP N° 018-I-DOP/08.2012.**

A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Gury Marques n° 8000, em Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o n° 15.413.826/0001-50, representada por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **ENERSUL** e o **MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa n° 120, em Maracajú/MS, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Instrumento mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Instrumento tem como objeto o reconhecimento pelo **MUNICÍPIO**, como líquido e certo o débito no valor total de R\$ 1.077.514,66 (um milhão, setenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), corrigido até a presente data, contraído com a **ENERSUL**, representado pelas faturas de consumo de energia elétrica dos próprios municipais, vencidas e não pagas, referentes aos meses de setembro/2011 a julho/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este Instrumento à liquidação do referido débito em 40 (quarenta) parcelas mensais no valor cada de R\$ 32.816,35 (trinta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), já acrescidas de juros de 1% ao mês, cobradas a partir de setembro/2012 na UC 10395989, lançadas em fatura de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor das parcelas será atualizado monetariamente a partir desta data e até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação mensal do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-/FGV) ou, na falta deste, pelos seguintes índices, na ordem ora apontada: (I) Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-/FGV); (II) Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (IPC-/FIPE) ou, na falta destes, por outro índice oficial que os substitua.

**CLÁUSULA QUARTA** - As referidas parcelas da dívida não pagas no vencimento sofrerão correção monetária, na forma da Cláusula Terceira, e sobre o valor corrigido incidirão juros moratórios de 1% (um por cento), por mês de atraso, e multa moratória de 2% (dois por cento), ambos calculados *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, em havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, que se tornará desde então exigível em sua totalidade. Caso o **MUNICÍPIO** permaneça inadimplente após o vencimento antecipado, sobre o valor total então devido incidirão atualização monetária, na forma da Cláusula Terceira, juros e multa, na forma da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta, em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas da dívida, bem com em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido à **ENERSUL**, a título de fornecimento de energia elétrica, o **MUNICÍPIO** concorda que a **ENERSUL** suspenda o fornecimento da energia elétrica ao **MUNICÍPIO**, na forma autorizada pela legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, de acordo com a Lei Complementar n° 101, de 4/5/2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Av. Gury Marques, 8000  
79072-900 - Campo Grande - MS  
Tel 67 3398 4000  
www.enersul.com.br

cod = 5631

Inscricao = 4337

no ano R\$ 393.796,20

40 x 32.816,35 = R\$ 1.312.650,00 / juros

Parc. mensal R\$ 878,00 + R\$ 2.000,00 - 26938,00 2 Munic

235.135,34

1.077.514,66



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS - I-GRPP Nº 018-I-DOP/08.2012.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Instrumento é celebrado em caráter de excepcionalidade, não gerando direitos nem precedentes para eventuais situações semelhantes que se apresentarem no futuro.

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento não substitui, não altera, não inova, nem cancela dívidas anteriores do **MUNICÍPIO** perante a **ENERSUL** que não se refiram às faturas discriminadas na Cláusula Primeira e/ou que sejam objeto de instrumento específico e/ou que não estejam expressamente referidas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Instrumento é celebrado em caráter *intuitu personae* e não poderá ser cedido, nem de qualquer forma transferido, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **ENERSUL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer omissão e/ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

É para que o presente Instrumento produza seus efeitos legais, é assinado pela Partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2012.

Pela **ENERSUL**

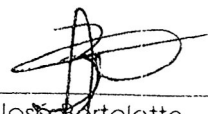
  
**CYRO VICENTE BOCCUZZI**  
Diretor Vice-Presidente

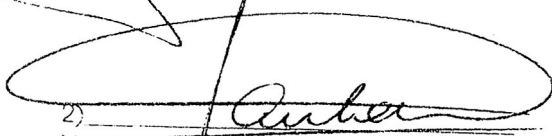
  
**EDMIR JOSÉ BOSSO**  
Diretor Operacional

Pelo **MUNICÍPIO**

  
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)   
Nome: Valter José Bortoletto  
CPF: 286.341.011-34

2)   
Nome: Paulo Henrique Malacrida  
CPF: 069.887.398-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

DÉBITOS EM 06/08/2012



FATURAS DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS							
MÊS	VENCIMENTO	DÉBITOS	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL	TOTAL
set/11	31/10/2011	102.230,21	1.813,46	7.521,87	3.272,52	114.838,06	
out/11	30/11/2011	82.041,95	1.460,79	6.298,22	2.680,34	92.481,30	
nov/11	30/12/2011	91.178,19	1.619,02	6.009,12	2.533,31	101.339,64	
dez/11	31/01/2012	102.115,88	1.835,01	5.885,53	2.979,64	112.816,06	
jan/12	29/02/2012	94.534,52	1.689,91	4.550,54	2.533,43	103.308,40	
fev/12	30/03/2012	91.402,36	1.627,76	3.530,80	2.480,76	99.041,68	
mar/12	30/04/2012	104.352,17	1.881,18	3.047,70	2.461,73	111.742,78	
abr/12	31/05/2012	101.293,74	1.805,73	1.933,96	1.578,91	106.612,34	
mai/12	29/06/2012	85.243,69	1.511,15	852,83	560,84	88.168,51	
jun/12	31/07/2012	75.512,03	1.322,56	21,92	13,85	76.870,36	
jul/12	31/08/2012	70.295,53	0,00	0,00	0,00	70.295,53	
<b>TOTAL</b>		<b>1.000.200,27</b>	<b>16.566,57</b>	<b>39.652,49</b>	<b>21.095,33</b>	<b>1.077.514,66</b>	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS  
AVENÇAS - E-DVCP N° 016-E-DO/08.2011.

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, em havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, que se tornará desde então exigível em sua totalidade. Caso o **MUNICÍPIO** permaneça inadimplente após o vencimento antecipado, sobre o valor total então devido incidirão atualização monetária, na forma da Cláusula Terceira, juros e multa, na forma da Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta, em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas da dívida, bem como em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido à **ENERSUL**, a título de fornecimento de energia elétrica, o **MUNICÍPIO** concorda que a **ENERSUL** suspenda o fornecimento da energia elétrica ao **MUNICÍPIO**, na forma autorizada pela legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, de acordo com a Lei Complementar n° 101, de 4/5/2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal").

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Instrumento é celebrado em caráter de excepcionalidade, não gerando direitos nem precedentes para eventuais situações semelhantes que se apresentarem no futuro.

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento não substitui, não altera, não inova, nem cancela dívidas anteriores do **MUNICÍPIO** perante a **ENERSUL** que não se refiram às faturas discriminadas na Cláusula Primeira e/ou que sejam objeto de instrumento específico e/ou que não estejam expressamente referidas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Instrumento é celebrado em caráter *intuitu personae* e não poderá ser cedido, nem de qualquer forma transferido, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **ENERSUL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer omissão e/ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO**, por meio da presente autoriza a **ENERSUL** a efetuar a retenção dos créditos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, para fins de quitação de débitos relativos à iluminação pública, na proporção dos valores constatados.

FATURAS DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

MÊS	VENCIMENTO	DÉBITOS	PARCELAMENTO	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL
fev/11	31/03/2011	82.133,65	0,00	1.459,69	2.961,47	936,32	87.491,13
mar/11	29/04/2011	92.811,00	25.000,00	2.022,61	2.715,02	648,42	123.197,05
abr/11	31/05/2011	97.887,63	25.000,00	2.129,91	2.102,10	336,23	127.455,87
mai/11	30/06/2011	115.260,41	25.000,00	2.436,33	1.612,22	12,57	144.321,53
jun/11	29/07/2011	97.308,71	25.000,00	2.048,50	571,65	0,00	124.928,86
jul/11	31/08/2011	92.582,18	30.000,00	0,00	0,00	0,00	122.582,18
ago/11	30/09/2011	97.662,34	30.000,00	0,00	0,00	0,00	127.662,34
<b>TOTAL PRÓPRIOS MUNICIPAIS</b>		<b>675.645,92</b>	<b>160.000,00</b>	<b>10.097,04</b>	<b>9.962,46</b>	<b>1.933,54</b>	<b>857.638,96</b>

FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MÊS	VENCIMENTO	DÉBITOS	PARCELAMENTO	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	TOTAL
ago/11	30/09/2011	85.942,07	77.569,76	0,00	0,00	0,00	163.511,83
<b>TOTAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		<b>85.942,07</b>	<b>77.569,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>163.511,83</b>

PARCELAMENTOS

CONTRATO	Nº PARCELAS	VALOR PARCELA	TOTAL
DGPP Nº 021-X-DSO/12.2010	2	30.000,00	60.000,00
	4	35.000,00	140.000,00
	12	53.232,60	638.791,20
ENEOA/Nº. 031-ENE/10.2007	17	77.569,76	1.318.685,92
<b>TOTAL PARCELAMENTOS</b>			<b>2.157.477,12</b>

999.157,73

72.

53 — RRP  
7 — RRP  
10 — RRP  
90 — RRP

3.178.627,91

*[Handwritten signature]*

10.01

15.01

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMPROMISSO DE PAGAMENTO E OUTRAS  
AVENÇAS - E-DVCP N° 016-E-DO/08.2011.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E para que o presente Instrumento produza seus efeitos legais, é assinado pela Partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2011.

Pela **ENERSUL**


  
**CYRO VICENTE BOCCUZZI**  
Diretor Vice-Presidente

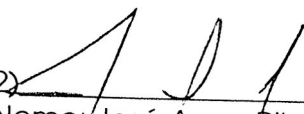
  
**EDMIR JOSÉ BOSSO**  
Diretor Operacional

Pelo **MUNICÍPIO**

  
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)   
Nome: Valter José Bortoletto  
CPF: 286.341.011-34

2)   
Nome: José Arnar Ribeiro  
CPF: 139.347.401-20

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Av. Gury Marques, 8000  
79072-900 - Campo Grande - MS  
Tel: 67 3398 4000  
www.enersul.com.br



ANEXO I  
ATO TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Contribuinte: **Município de Maracaju**

Nº de inscrição: **03.442.597/0001-12**

Ao Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento/Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O Ente Político acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob sua responsabilidade ou sob responsabilidade de suas autarquias e fundações, que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da MP nº 589, de 2012?

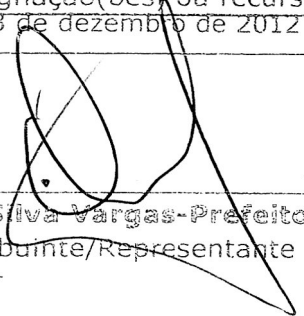
(x) Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os processos administrativos para os quais apresenta desistência total da impugnação ou recurso nos termos acima:

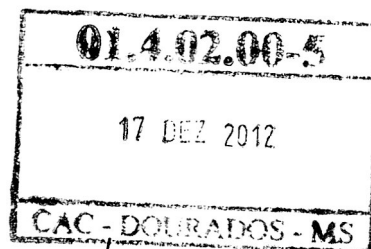
Número dos Processos:

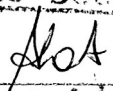
Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Maracaju-MS, 13 de dezembro de 2012

  
Celso Luiz da Silva Vargas - Prefeito Municipal  
Assinatura Contribuinte/Representante  
Legal/Procurador

Telefone para contato: 067 3454 1320



  
Alessandra Lobato Arruda  
Analista Tributário - RFB  
Matr. 1292097

ANEXO II  
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Contribuinte: Município de Maracaju

Nº de inscrição: 03.442.597/0001-12

O Ente Político solicita desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento, inclusive de suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da MP nº 589, de 2012?

Sim ( ) Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável:


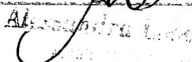
- Medida Provisória nº 2129-2187, de 2001 e anteriores
- Lei nº 10.684, de 2003 - PAES
- Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal
- Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - PAEX - Art. 1º
- Medida Provisória nº 303, de 2006 - PAEX - Art. 8º
- Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
- Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Segurados
- Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/Previdenciário Art. 1º
- Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/ Previdenciário Art. 3º
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 1º
- Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 3º
- Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento ordinário/simplificado. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_
- Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_

Maracaju-MS, 13 de dezembro de 2012

Local e data

  
Celso Luiz da Silva Vargas - Prefeito Municipal  
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Fone: 067 3454-1320

  
  
Alexandre Louzada  
Município de Maracaju - MS

ANEXO III  
• PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
Razão Social: <b>Município de Maracaju</b>	
CNPJ: <b>03.442.597/0001-12</b>	Telefone: <b>067 3454 1320</b>
Sede: <b>Rua Appa, 120 centro</b>	
Representante legal (nome): <b>Celso Luiz da Silva Vargas</b>	
Cargo ou função: <b>Prefeito Municipal</b>	CPF: <b>519.587.401-87</b>

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base nos art. 1º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados - FPE e Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União, no valor de dois por cento da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Declara estar ciente que a adesão ao parcelamento implica imediata autorização pelo ente federativo da retenção, no FPE ou no FPM, e repasse à União do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo fundo, no caso de não pagamento no respectivo vencimento.

Declara estar ciente de que na hipótese de o FPE ou o FPM não ser suficiente para retenção do somatório dos valores correspondentes às obrigações correntes não pagas no vencimento e às prestações deste parcelamento e dos demais parcelamentos com previsão de retenção, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido pelo ente federativo por meio de Guia da Previdência Social - GPS, bem como declara estar ciente das hipóteses de rescisão do parcelamento previstas no art. 6º da MP nº 589, de 2012.

Declara, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

Local e data Maracaju-MS, 13 de dezembro de 2012.	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">01.492.00-5 17 DEZ 2012 CAC - DURADON - MS</div> <p style="text-align: right;"><i>Handwritten signature</i></p>
Celso Luiz da Silva Vargas - Prefeito Municipal Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador	
Telefone para contato: 067 3454 1320	

ANEXO IV  
DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A PARCELAR - DIPAR

Contribuinte: <b>Município de Maracaju</b>
Nº de inscrição: <b>03.442.597/0001-12</b>

O Ente Político solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão na MP nº 589, de 2012, em seu nome e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento e/ou discussão administrativa/judicial?

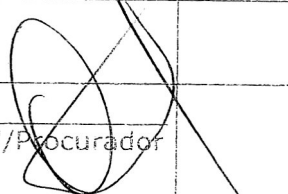
( ) Sim (X) Não

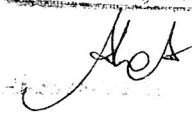
Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a MP nº 589, de 2012:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
03.442.597/0001-12	404484786	03.442.597/0001-12	352011904
03.442.597/0001-12	404592295	03.442.597/0001-12	352011912
03.442.597/0001-12	404592309	03.442.597/0001-12	352011920
03.442.597/0001-12	404419720	03.442.597/0001-12	352011939
03.442.597/0001-12	404484778	03.442.597/0001-12	352011963
03.442.597/0001-12	401184943	03.442.597/0001-12	600060039
03.442.597/0001-12	404392733	03.442.597/0001-12	370392795
03.442.597/0001-12	404392741	03.442.597/0001-12	603231861
03.442.597/0001-12	404405681	03.442.597/0001-12	510308635
03.442.597/0001-12	404405690	15.469.117/0001-96	603231691
03.442.597/0001-12	404419712	03.442.597/0001-12	GFIP 09/2012
03.442.597/0001-12	317823485	03.442.597/0001-12	GFIP 10/2012
03.442.597/0001-12	352011882		
03.442.597/0001-12	352011890		

Atenção: Independentemente da opção SIM/NÃO anterior, deverá ser apresentado juntamente com o pedido de parcelamento:

- 1 - Para a inclusão dos débitos objeto de parcelamentos com desistência: Pedido de Desistência de Parcelamentos Anteriores, constante do Anexo II desta Portaria.
- 2 - Para inclusão dos débitos objeto de impugnação e discussão administrativa: Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso Administrativo, constante do Anexo I desta Portaria, no momento do pedido.
- 3 - Para inclusão de débitos objeto de discussão judicial: comprovação que houve o requerimento de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo, até 29 de março de 2013.

Maracaju-MS, 13 de dezembro de 2012		03.442.597-3
Local e data		17 DEZ 2012
Celso Luiz da Silva Vargas - Prefeito Municipal Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato: 067 3454 1320		CAC - DEBITADOS - MS

  
 CAC - DEBITADOS - MS



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE DOURADOS - 1ª RF Gabinete  
Av. Marcelino Pires, 1595, Centro, Dourados - MS  
Telefone: (67) 3411-5100

Ofício nº 92/2013 - SRF/DRFDOU/Gab

Dourados, 21 de janeiro de 2013.

À Sua Excelência a Senhora  
Onorina de Menezes Fialho  
Procuradora do Município de Maracajú/MS  
Rua Appa, 120 - Centro  
CEP: 79150-000  
Maracajú/MS


**Assunto:** Informação – Dívida Previdenciária.

Senhor Prefeito,

Em resposta a requerimento, de 28 de Novembro de 2012, estamos encaminhando o valor consolidado do saldo devedor previdenciário do Município de Maracajú - MS, apurado até 31 de dezembro de 2012. Trata-se de consolidação Manual, a ser confirmada futuramente pelos Sistemas Informatizados da Receita Federal do Brasil.

Total do Débito Previdenciário em 31/12/2012 – R\$3.720.738,14 (Três milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Atenciosamente,

  
Marina Hiloko Ito Yui  
Auditora Fiscal da Receita Federal  
Delegada Adjunta da DRFDOU/MS

jpcs/sarac